

CAPÍTULO I

DA IDENTIDADE INSTITUCIONAL

Artigo 1º – Da Natureza

A Ágape Missões Urbanas é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e de interesse público, constituída de acordo com a legislação brasileira, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Sua atuação está fundamentada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, responsabilidade social e respeito à dignidade da pessoa humana.

Artigo 2º – Da Missão

A missão da Ágape Missões Urbanas é promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens, famílias e comunidades, por meio de programas e projetos nas áreas da assistência social, educação, cultura, esporte, saúde e meio ambiente, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e sustentável.

Artigo 3º – Da Visão

Ser reconhecida, até 2030, como uma organização de referência nacional e internacional pela excelência na promoção do desenvolvimento humano integral, pela inovação social, pela transparência institucional e pelo impacto positivo gerado na vida das pessoas e das comunidades.

Artigo 4º – Do Propósito

Existimos para servir pessoas, fortalecer famílias e desenvolver comunidades, criando oportunidades para que cada criança, adolescente e jovem possa descobrir seu potencial, exercer plenamente sua cidadania e construir um futuro com dignidade, esperança e responsabilidade.

Artigo 5º – Dos Valores Institucionais

Constituem valores permanentes da Ágape Missões Urbanas:

- I. Respeito absoluto à dignidade de cada pessoa.
- II. Ética em todas as relações institucionais.
- III. Transparência e responsabilidade na gestão dos recursos.

- IV. Excelência na prestação dos serviços.
- V. Compromisso com a proteção integral de crianças e adolescentes.
- VI. Valorização das famílias.
- VII. Trabalho em equipe.
- VIII. Inovação social.
- IX. Sustentabilidade institucional.
- X. Respeito à diversidade cultural, social e humana.
- XI. Cooperação com organizações públicas, privadas e da sociedade civil.
- XII. Busca permanente pela melhoria contínua.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Artigo 6º – Da Dignidade Humana

Toda pessoa possui dignidade e valor intrínsecos. A Associação orientará suas ações pelo respeito à vida, à integridade física, emocional e social, assegurando tratamento digno, acolhedor e respeitoso a todas as pessoas atendidas.

Artigo 7º – Do Desenvolvimento Integral

Os programas e projetos deverão promover o desenvolvimento humano em suas múltiplas dimensões: educacional, cultural, esportiva, social, física, emocional e cidadã, respeitando as necessidades e potencialidades de cada indivíduo.

Artigo 8º – Da Excelência

A excelência constitui um compromisso permanente da instituição. Todos os processos deverão buscar qualidade, eficiência, inovação, responsabilidade e melhoria contínua, assegurando que os recursos disponíveis sejam utilizados com zelo e produzam o maior impacto social possível.

Artigo 9º – Da Transparência

A Ágape Missões Urbanas manterá elevados padrões de transparência, prestação de contas e responsabilidade institucional, disponibilizando informações relevantes aos órgãos competentes, parceiros, financiadores e à sociedade, observadas as normas legais e a proteção de dados pessoais.

Artigo 10º – Da Cultura Organizacional

A cultura da Ágape Missões Urbanas fundamenta-se na convicção de que servir pessoas é promover dignidade, fortalecer vínculos e gerar oportunidades. Todas as decisões institucionais deverão refletir essa identidade, preservando os valores da Associação, estimulando a cooperação, a aprendizagem contínua, a inovação e o compromisso com o bem comum.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 11 – Da Estrutura Institucional

A Ágape Missões Urbanas desenvolverá suas atividades por meio de uma estrutura organizacional baseada na boa governança, na transparência, na responsabilidade compartilhada e na busca permanente pela excelência.

Sua estrutura organizacional compreenderá, no mínimo:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Coordenações de Programas e Projetos;
- V – Equipe Administrativa;
- VI – Equipe Técnica;
- VII – Colaboradores;
- VIII – Voluntários;
- IX – Estagiários;
- X – Prestadores de Serviços.

Parágrafo único. A criação de novos departamentos, coordenações ou comissões poderá ocorrer mediante deliberação da Diretoria Executiva, observadas as necessidades institucionais e a disponibilidade orçamentária.

Artigo 12 – Do Organograma Institucional

A estrutura hierárquica da Associação observará o seguinte fluxo de governança:

Assembleia Geral



Diretoria Executiva



Conselho Fiscal (órgão independente de fiscalização)



Coordenação Geral



Coordenação de Projetos



Equipe Técnica



Equipe Administrativa



Colaboradores, Estagiários e Voluntários

Artigo 13 – Dos Princípios da Estrutura Organizacional

Toda a estrutura institucional deverá observar os seguintes princípios:

I – Clareza de responsabilidades;

II – Cooperação entre equipes;

III – Respeito à cadeia de decisão;

IV – Comunicação transparente;

V – Eficiência administrativa;

VI – Foco no atendimento às crianças, adolescentes e famílias.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Seção I

Dos Princípios da Governança

Artigo 14

A Governança Institucional da Ágape Missões Urbanas será orientada pelos seguintes princípios:

I – Legalidade;

II – Ética;

- III – Transparência;
- IV – Prestação de contas (Accountability);
- V – Responsabilidade social;
- VI – Participação;
- VII – Eficiência;
- VIII – Sustentabilidade;
- IX – Integridade.

Artigo 15

Toda decisão institucional deverá considerar:

- a missão da Associação;
- o interesse público;
- o melhor interesse das crianças e adolescentes atendidos;
- a sustentabilidade financeira da organização;
- o impacto social esperado.

Nenhuma decisão poderá contrariar esses princípios.

Seção II

Da Assembleia Geral

Artigo 16

A Assembleia Geral constitui o órgão máximo de deliberação da Associação, possuindo as competências previstas no Estatuto Social.

Compete à Assembleia:

- I – Eleger e destituir dirigentes, conforme o Estatuto;
- II – Aprovar alterações estatutárias;
- III – Aprovar as contas anuais;

IV – Deliberar sobre patrimônio;

V – Definir assuntos estratégicos de interesse institucional.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Artigo 17

A Diretoria Executiva é responsável pela administração da Associação.

Compete à Diretoria:

- executar o Planejamento Estratégico;
- representar institucionalmente a organização;
- aprovar programas e projetos;
- administrar recursos humanos, financeiros e patrimoniais;
- estabelecer políticas internas;
- prestar contas à Assembleia Geral.

Artigo 18

Os membros da Diretoria deverão exercer suas funções observando:

I – ética;

II – imparcialidade;

III – responsabilidade;

IV – zelo pelo patrimônio institucional;

V – compromisso com a missão.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 19



O Conselho Fiscal atuará de forma independente, observando as competências estabelecidas no Estatuto Social.

Compete ao Conselho:

- acompanhar a execução orçamentária;
- examinar demonstrações financeiras;
- emitir pareceres;
- recomendar melhorias administrativas;
- acompanhar processos de auditoria.

Artigo 20

O Conselho Fiscal poderá solicitar informações e documentos necessários ao exercício de suas funções, observando os princípios da boa-fé, da confidencialidade e da legalidade.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E DOS PROCESSOS DECISÓRIOS

Artigo 21

As decisões institucionais deverão observar critérios técnicos, legais, financeiros e estratégicos, sempre alinhados ao Planejamento Estratégico da Associação.

Artigo 22

Sempre que possível, as decisões relevantes deverão ser tomadas de forma colegiada, buscando consenso e valorizando o diálogo.

Artigo 23

A Associação estimulará uma cultura de participação, incentivando colaboradores, voluntários e parceiros a contribuir com sugestões para o aperfeiçoamento institucional.

Artigo 24

As decisões deverão ser registradas por meio de atas, resoluções, memorandos ou documentos equivalentes, garantindo transparência e rastreabilidade administrativa.

Artigo 25

Nenhum colaborador poderá assumir compromissos financeiros ou institucionais em nome da Associação sem autorização da autoridade competente.

Artigo 26

Toda contratação deverá observar:

- I – necessidade institucional;
- II – disponibilidade orçamentária;
- III – critérios objetivos;
- IV – economicidade;
- V – transparência.

Artigo 27

A Associação buscará permanentemente reduzir riscos administrativos, jurídicos, financeiros e operacionais mediante planejamento, controle interno e avaliação contínua.

CAPÍTULO VI

DA CULTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 28

A cultura organizacional da Ágape Missões Urbanas constitui o conjunto de princípios, comportamentos e práticas que orientam todas as relações institucionais.

Ela deve ser preservada e transmitida a cada nova geração de colaboradores, voluntários e dirigentes.

Artigo 29

Todos que atuam na Associação comprometem-se a:

- servir com respeito;
- agir com honestidade;

- tratar cada pessoa com dignidade;
- trabalhar em equipe;
- compartilhar conhecimento;
- cuidar do patrimônio institucional;
- buscar excelência contínua.

Artigo 30

A excelência será compreendida como expressão de responsabilidade para com as pessoas atendidas, os parceiros, os doadores e a sociedade.

Artigo 31

Os recursos financeiros, materiais e humanos da Associação deverão ser administrados com zelo, economicidade e responsabilidade, reconhecendo que representam uma confiança depositada pela sociedade para a promoção do bem comum.

Artigo 32

A inovação será incentivada sempre que contribuir para ampliar o impacto social, melhorar a qualidade dos serviços e fortalecer a sustentabilidade institucional, preservando a missão, os valores e a identidade da Ágape Missões Urbanas.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DE PESSOAS

Seção I

Dos Princípios Gerais

Artigo 33

A Ágape Missões Urbanas reconhece que as pessoas constituem seu principal patrimônio institucional. Assim, compromete-se a promover um ambiente de trabalho seguro, respeitoso, colaborativo e orientado pelo desenvolvimento humano, pela ética e pela excelência.

Artigo 34

A gestão de pessoas observará os seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade da pessoa;

- II – igualdade de oportunidades;
- III – valorização do trabalho em equipe;
- IV – desenvolvimento contínuo;
- V – comunicação transparente;
- VI – responsabilidade profissional;
- VII – cultura de aprendizagem permanente;
- VIII – respeito às diferenças e promoção de um ambiente livre de discriminação.

Seção II

Do Processo de Integração

Artigo 35

Todo colaborador, voluntário ou estagiário deverá participar de processo de integração institucional antes do início de suas atividades.

Artigo 36

A integração compreenderá, no mínimo:

- I – apresentação da história da Associação;
- II – missão, visão e valores;
- III – estrutura organizacional;
- IV – apresentação deste Regimento Interno;
- V – políticas de salvaguarda;
- VI – normas de segurança;
- VII – procedimentos administrativos;
- VIII – apresentação da equipe.

Seção III

Do Desenvolvimento Profissional

Artigo 37

A Associação estimulará permanentemente o desenvolvimento técnico e humano de seus colaboradores.

Para esse fim poderão ser promovidos:

- cursos;
- oficinas;
- treinamentos;
- palestras;
- supervisões técnicas;
- mentorias;
- grupos de estudo;
- capacitações externas.

Artigo 38

Sempre que possível, cada colaborador deverá possuir um Plano Individual de Desenvolvimento (PID), contendo objetivos de aprendizagem, competências a desenvolver e metas anuais.

Seção IV

Da Avaliação de Desempenho

Artigo 39

A avaliação de desempenho tem caráter educativo, buscando fortalecer competências, identificar oportunidades de melhoria e reconhecer boas práticas.

Artigo 40

A avaliação poderá considerar:

- I – qualidade técnica;
- II – responsabilidade;
- III – relacionamento interpessoal;
- IV – comprometimento;

V – pontualidade;

VI – iniciativa;

VII – cumprimento das normas institucionais;

VIII – contribuição para a missão da Associação.

Artigo 41

Sempre que necessário, poderão ser elaborados planos de desenvolvimento para apoiar o crescimento profissional do colaborador.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I

Dos Direitos

Artigo 42

São direitos dos colaboradores, voluntários e estagiários, respeitada a natureza de cada vínculo:

I – ser tratado com dignidade e respeito;

II – exercer suas funções em ambiente seguro;

III – receber orientação adequada para o desempenho de suas atividades;

IV – participar de processos de capacitação;

V – apresentar sugestões para melhoria institucional;

VI – ser ouvido em situações que envolvam sua atuação;

VII – conhecer as políticas institucionais.

Seção II

Dos Deveres

Artigo 43

Constituem deveres de todos os integrantes da Associação:

- I – cumprir este Regimento Interno;
- II – agir com ética;
- III – respeitar todas as pessoas;
- IV – preservar o patrimônio institucional;
- V – utilizar adequadamente os recursos disponíveis;
- VI – manter sigilo sobre informações confidenciais;
- VII – comunicar situações de risco;
- VIII – zelar pela imagem institucional;
- IX – tratar todas as crianças e adolescentes com respeito, cuidado e proteção;
- X – cumprir a legislação vigente.

Artigo 44

Nenhum colaborador poderá utilizar sua função para obtenção de vantagens pessoais ou favorecimento de terceiros.

Artigo 45

É dever de todos preservar um ambiente de trabalho saudável, colaborativo e respeitoso.

CAPÍTULO IX

DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Seção I

Dos Princípios Éticos

Artigo 46

A atuação da Ágape Missões Urbanas será orientada pelos princípios da honestidade, integridade, responsabilidade, legalidade, respeito, transparência e compromisso com o interesse público.

Artigo 47

Todos deverão agir de forma compatível com a missão institucional, evitando comportamentos que possam comprometer a credibilidade da Associação.

Seção II

Das Condutas Esperadas

Artigo 48

Espera-se de todos os integrantes da Associação:

- cordialidade;
- cooperação;
- responsabilidade;
- profissionalismo;
- pontualidade;
- respeito às diferenças;
- disposição para aprender;
- espírito de serviço.

Artigo 49

É esperado que todos contribuam para um ambiente de trabalho baseado na confiança, no diálogo e na solução respeitosa de conflitos.

Seção III

Das Condutas Vedadas

Artigo 50

É vedado:

I – qualquer forma de discriminação;

II – assédio moral;

III – assédio sexual;

IV – violência física ou verbal;

V – consumo ou permanência sob efeito de álcool ou drogas ilícitas durante o exercício das atividades, ressalvadas situações previstas em lei para medicamentos prescritos;

VI – utilização indevida do patrimônio institucional;

VII – falsificação de documentos;

VIII – divulgação de informações sigilosas;

IX – favorecimento pessoal em processos internos;

X – utilização da imagem da Associação para fins particulares sem autorização.

Artigo 51

Também é vedado publicar, em redes sociais ou outros meios de comunicação, conteúdo que exponha crianças, adolescentes, famílias, colaboradores ou parceiros de forma inadequada ou sem autorização institucional, observadas as normas de proteção de dados e de uso de imagem.

Seção IV

Dos Conflitos de Interesse

Artigo 52

Todo colaborador, dirigente ou voluntário deverá comunicar imediatamente qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses.

Artigo 53

Considera-se conflito de interesses toda situação em que interesses pessoais, familiares, profissionais ou financeiros possam influenciar, ou aparentem influenciar, decisões tomadas em nome da Associação.

Seção V

Das Medidas Disciplinares

Artigo 54

O descumprimento deste Regimento poderá ensejar medidas disciplinares proporcionais à gravidade da conduta, assegurados o contraditório e a ampla oportunidade de manifestação.

Artigo 55

As medidas disciplinares poderão compreender:

I – orientação verbal;

II – advertência escrita;

III – suspensão das atividades, quando cabível;

IV – desligamento do colaborador, voluntário ou prestador de serviço, observada a legislação aplicável e a natureza do vínculo.

Artigo 56

Sempre que possível, a Associação buscará privilegiar medidas educativas, restaurativas e preventivas, promovendo o diálogo e a correção de condutas antes da adoção de sanções mais gravosas, sem prejuízo das providências imediatas exigidas em situações que envolvam risco às pessoas, especialmente crianças e adolescentes.

CAPÍTULO X

DA POLÍTICA DE SALVAGUARDA E PROTEÇÃO INTEGRAL

Seção I

Dos Princípios Gerais

Artigo 57

A Ágape Missões Urbanas adota como princípio inegociável a proteção integral de todas as crianças e adolescentes atendidos por seus programas e projetos, reconhecendo-os como sujeitos de direitos, conforme a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações aplicáveis.

Artigo 58

Toda criança e adolescente deverá ser tratado com respeito, dignidade, acolhimento e proteção, independentemente de sua origem, condição econômica, etnia, religião, deficiência, nacionalidade ou qualquer outra condição.

Artigo 59

O melhor interesse da criança e do adolescente deverá prevalecer em todas as decisões institucionais.

Seção II

Do Compromisso Institucional

Artigo 60

A Associação compromete-se a:

- I – manter ambiente seguro;
- II – prevenir qualquer forma de violência;
- III – promover relações saudáveis;
- IV – capacitar continuamente suas equipes;
- V – estabelecer canais seguros de denúncia;
- VI – agir imediatamente diante de qualquer suspeita de violação de direitos.

Artigo 61

Nenhum resultado institucional justificará colocar em risco a integridade física, emocional ou psicológica de uma criança ou adolescente.

Seção III

Da Conduta Esperada

Artigo 62

Todos os colaboradores, voluntários, dirigentes e prestadores de serviços deverão:

- I – tratar crianças e adolescentes com respeito;
- II – utilizar linguagem apropriada;
- III – manter postura profissional;
- IV – evitar situações que possam gerar constrangimento;
- V – comunicar imediatamente qualquer situação de risco.

Artigo 63

É vedado:

- I – castigos físicos;
- II – humilhações;
- III – ameaças;

IV – discriminação;

V – qualquer forma de violência;

VI – favorecimento indevido;

VII – exposição vexatória;

VIII – negligência.

Seção IV

Do Uso de Imagens

Artigo 64

A utilização da imagem de crianças e adolescentes dependerá de autorização específica do responsável legal, observadas a legislação vigente e as políticas institucionais.

Artigo 65

A imagem deverá ser utilizada exclusivamente para fins institucionais, educativos ou de prestação de contas, preservando a dignidade, a privacidade e a segurança dos atendidos.

Seção V

Das Denúncias

Artigo 66

Toda pessoa poderá comunicar situações de suspeita de violência, abuso, negligência ou violação de direitos.

Artigo 67

As denúncias poderão ser realizadas de forma identificada ou, quando permitido pelas normas internas, por meio de canais que preservem a confidencialidade.

Artigo 68

A Associação compromete-se a apurar toda denúncia com imparcialidade, respeito e celeridade, adotando as providências cabíveis e comunicando as autoridades competentes quando exigido por lei.

Seção VI

Da Cultura de Proteção

Artigo 69

A salvaguarda constitui responsabilidade de toda a organização.

Cada colaborador é corresponsável pela construção de um ambiente seguro.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS

Artigo 70

Todos os programas e projetos da Ágape Missões Urbanas deverão estar alinhados à missão institucional, ao Planejamento Estratégico e às necessidades da comunidade atendida.

Artigo 71

Cada projeto deverá possuir, no mínimo:

- objetivo geral;
- objetivos específicos;
- público-alvo;
- metodologia;
- cronograma;
- indicadores;
- orçamento;
- plano de monitoramento;
- avaliação de resultados.

Artigo 72

A criação de novos projetos deverá observar estudo prévio de viabilidade técnica, financeira e operacional.

Artigo 73

Sempre que possível, os projetos serão construídos considerando evidências, indicadores sociais, participação da comunidade e boas práticas nacionais e internacionais.

Artigo 74

Todos os programas deverão ser avaliados periodicamente quanto à sua efetividade, eficiência, impacto social e sustentabilidade.

Artigo 75

Os resultados alcançados deverão subsidiar o aperfeiçoamento contínuo das ações desenvolvidas.

Seção II

Dos Indicadores

Artigo 76

A Associação desenvolverá indicadores quantitativos e qualitativos para avaliar seus projetos.

Entre eles:

- número de participantes;
- frequência;
- permanência;
- evolução individual;
- satisfação das famílias;
- impacto social;
- alcance comunitário;
- fortalecimento de vínculos.

Artigo 77

Os indicadores deverão subsidiar relatórios técnicos, prestações de contas, captação de recursos e processos de tomada de decisão.

CAPÍTULO XII

Artigo 78

A comunicação institucional constitui instrumento estratégico para fortalecer a transparência, ampliar a confiança pública e divulgar o impacto social produzido pela Associação.

Artigo 79

Toda comunicação deverá observar:

I – veracidade;

II – respeito;

III – ética;

IV – clareza;

V – responsabilidade.

Artigo 80

Somente pessoas autorizadas poderão emitir manifestações oficiais em nome da Associação.

Artigo 81

A identidade visual da Ágape Missões Urbanas deverá ser utilizada conforme manual próprio, preservando sua unidade institucional.

Artigo 82

A Associação incentivará a produção de relatórios anuais de impacto social, materiais institucionais, conteúdos educativos e prestação pública de contas.

Artigo 83

As redes sociais deverão ser utilizadas como instrumento de educação, mobilização social, transparência e fortalecimento das relações com beneficiários, parceiros e comunidade.

Artigo 84

A comunicação com parceiros nacionais e internacionais deverá observar elevados padrões de qualidade, profissionalismo e transparência, buscando fortalecer relações de confiança, cooperação e sustentabilidade institucional.

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Seção I

Dos Princípios Gerais

Artigo 85

A gestão financeira da Ágape Missões Urbanas será orientada pelos princípios da legalidade, economicidade, transparência, responsabilidade, eficiência, sustentabilidade e prestação de contas, assegurando que todos os recursos sejam administrados em conformidade com a legislação vigente, o Estatuto Social e este Regimento Interno.

Artigo 86

Todo recurso financeiro, material ou patrimonial administrado pela Associação constitui patrimônio institucional e deverá ser utilizado exclusivamente para o cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 87

A administração financeira deverá observar planejamento orçamentário anual, projeções plurianuais e mecanismos permanentes de controle interno.

Seção II

Do Planejamento Orçamentário

Artigo 88

Até o início de cada exercício financeiro, a Diretoria Executiva elaborará a proposta orçamentária anual, contendo, no mínimo:

I – estimativa de receitas;

II – previsão de despesas;

III – investimentos;

IV – reserva para contingências;

V – metas financeiras vinculadas ao Planejamento Estratégico.

Artigo 89

O orçamento deverá ser acompanhado periodicamente, permitindo ajustes sempre que necessários para preservar a sustentabilidade institucional.

Seção III

Das Receitas

Artigo 90

Constituem fontes de recursos da Associação:

- I – doações de pessoas físicas;
- II – doações de pessoas jurídicas;
- III – convênios com órgãos públicos;
- IV – termos de colaboração e de fomento;
- V – emendas parlamentares;
- VI – editais públicos e privados;
- VII – campanhas de arrecadação;
- VIII – cooperação internacional;
- IX – rendimentos financeiros legalmente permitidos;
- X – outras receitas compatíveis com sua finalidade institucional.

Seção IV

Das Despesas

Artigo 91

Toda despesa deverá:

- I – possuir finalidade institucional;
- II – estar devidamente documentada;
- III – respeitar a disponibilidade orçamentária;
- IV – observar critérios de economicidade e eficiência.

Artigo 92

Sempre que possível, as aquisições observarão pesquisa prévia de preços, critérios objetivos de seleção e documentação adequada, preservando a transparência e a boa administração dos recursos.

Seção V

Do Patrimônio

Artigo 93

Os bens patrimoniais deverão ser identificados, registrados, inventariados e utilizados exclusivamente em benefício das atividades institucionais.

Artigo 94

Inventário patrimonial deverá ser realizado periodicamente, assegurando a correta conservação e utilização dos bens da Associação.

Seção VI

Da Prestação de Contas

Artigo 95

A Associação manterá sistema permanente de prestação de contas aos órgãos públicos, financiadores, parceiros e sociedade, observando os princípios da publicidade, transparência e responsabilidade.

Artigo 96

Os relatórios financeiros deverão refletir com fidelidade a execução orçamentária e o uso dos recursos recebidos.

CAPÍTULO XIV

DA GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Artigo 97

A Ágape Missões Urbanas adotará práticas permanentes de identificação, prevenção, monitoramento e mitigação de riscos que possam comprometer sua missão, patrimônio, reputação ou continuidade institucional.

Artigo 98

Os principais riscos institucionais compreendem:

I – riscos financeiros;

II – riscos jurídicos;

III – riscos operacionais;

IV – riscos reputacionais;

V – riscos relacionados à proteção de crianças e adolescentes;

VI – riscos tecnológicos;

VII – riscos relacionados à proteção de dados pessoais;

VIII – riscos decorrentes de desastres naturais ou emergências.

Artigo 99

Cada coordenação deverá identificar os riscos relacionados às suas atividades e comunicar imediatamente situações que possam comprometer a segurança das pessoas, dos projetos ou da instituição.

Artigo 100

A Diretoria Executiva promoverá revisões periódicas dos controles internos, buscando fortalecer a governança, reduzir vulnerabilidades e aprimorar os processos administrativos.

CAPÍTULO XV

DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Artigo 101

A Ágape Missões Urbanas reconhece que a cooperação entre organizações fortalece o impacto social e amplia as oportunidades de desenvolvimento das comunidades atendidas.

Artigo 102

A Associação poderá estabelecer parcerias com:

I – órgãos públicos;

II – empresas;

III – fundações;

IV – institutos;

V – universidades;

VI – organizações da sociedade civil;

VII – igrejas;

VIII – organismos internacionais;

IX – pessoas físicas comprometidas com sua missão.

Artigo 103

Toda parceria deverá observar:

I – compatibilidade com a missão institucional;

II – respeito à legislação vigente;

III – integridade ética;

IV – transparência;

V – preservação da autonomia institucional.

Artigo 104

A Associação buscará desenvolver relações de longo prazo baseadas na confiança, na cooperação, na prestação de contas e na geração de impacto social mensurável.

Artigo 105

Nas relações com parceiros internacionais, a Ágape Missões Urbanas compromete-se a manter elevados padrões de governança, comunicação, transparência financeira e monitoramento de resultados, respeitando as exigências legais do Brasil e dos países envolvidos.

CAPÍTULO XVI

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA MELHORIA CONTÍNUA

Artigo 106

A Associação manterá sistema permanente de monitoramento e avaliação de suas atividades, buscando assegurar a qualidade dos serviços prestados e o alcance de seus objetivos institucionais.

Artigo 107

O monitoramento compreenderá indicadores relacionados, entre outros aspectos:

I – ao atendimento das pessoas beneficiárias;

II – à execução financeira;

III – ao desempenho dos projetos;

IV – à satisfação das famílias;

V – ao fortalecimento institucional;

VI – ao desenvolvimento das equipes.

Artigo 108

Anualmente, a Diretoria elaborará um Relatório Institucional de Resultados, contendo informações qualitativas e quantitativas sobre:

I – programas desenvolvidos;

II – número de pessoas atendidas;

III – indicadores de impacto;

IV – demonstrações financeiras;

V – principais conquistas;

VI – desafios e perspectivas.

Artigo 109

A Associação incentivará uma cultura de aprendizagem organizacional, utilizando os resultados das avaliações para aperfeiçoar continuamente seus programas, fortalecer sua governança e ampliar seu impacto social.

Artigo 110

O Planejamento Estratégico da Ágape Missões Urbanas deverá ser revisado periodicamente, considerando mudanças no contexto social, nas necessidades da comunidade, na legislação e nas oportunidades de desenvolvimento institucional.

REGIMENTO INTERNO E MANUAL DE GOVERNANÇA

ÁGAPE MISSÕES URBANAS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 111

O presente Regimento Interno disciplina a organização administrativa, a governança, as relações institucionais e os procedimentos internos da Ágape Missões Urbanas, complementando as disposições previstas em seu Estatuto Social.

Artigo 112

Todos os dirigentes, conselheiros, colaboradores, estagiários, voluntários, parceiros e prestadores de serviços deverão conhecer e observar as normas estabelecidas neste Regimento, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Artigo 113

Nenhuma norma interna poderá contrariar:

- a Constituição Federal;
- o Código Civil;
- o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014);
- a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- o Estatuto Social da Associação;
- demais legislações aplicáveis.

Artigo 114

Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva, podendo ser submetidos ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral, conforme a matéria tratada e as competências previstas no Estatuto Social.

Artigo 115

Na interpretação deste Regimento deverão prevalecer:

- I – a missão institucional;
- II – o interesse público;
- III – a proteção integral das crianças e adolescentes;
- IV – a transparência;

V – a boa-fé;

VI – a ética;

VII – a responsabilidade social.

CAPÍTULO XVIII

DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO

Artigo 116

Este Regimento constitui instrumento dinâmico de governança institucional e deverá acompanhar o crescimento e o desenvolvimento da Ágape Missões Urbanas.

Artigo 117

Sua revisão poderá ocorrer:

I – quando houver alterações estatutárias;

II – por mudanças na legislação;

III – por deliberação da Diretoria;

IV – por recomendação do Conselho Fiscal;

V – por aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 118

Recomenda-se revisão institucional completa a cada quatro anos, preferencialmente em consonância com os ciclos do Planejamento Estratégico da Associação.

Artigo 119

As alterações aprovadas integrarão imediatamente este Manual, preservando sua unidade e coerência.

CAPÍTULO XIX

DOS ANEXOS INSTITUCIONAIS

Integram este Regimento, como documentos complementares, sempre que aprovados pela Diretoria:

Anexo I

Organograma Institucional

Anexo II

Manual do Colaborador

Anexo III

Manual do Voluntário

Anexo IV

Código de Conduta para Parceiros

Anexo V

Política de Proteção de Dados (LGPD)

Anexo VI

Política de Compras e Contratações

Anexo VII

Política Financeira

Anexo VIII

Plano de Gestão de Riscos

Anexo IX

Plano de Salvaguarda

Anexo X

Plano Estratégico 2026–2030

Anexo XI

Manual de Identidade Visual

Anexo XII

Plano de Comunicação Institucional

Anexo XIII

Plano de Desenvolvimento de Lideranças

Anexo XIV

Plano de Capacitação Continuada

Anexo XV

Indicadores Institucionais de Impacto Social



DECLARAÇÃO INSTITUCIONAL

A Ágape Missões Urbanas acredita que toda pessoa possui dignidade, valor intrínseco e potencial para transformar sua própria realidade quando encontra oportunidades, cuidado, educação, acolhimento e esperança.

Nossa atuação fundamenta-se na convicção de que o desenvolvimento humano acontece por meio de relações saudáveis, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, acesso a oportunidades e promoção da cidadania.

Trabalhamos para que crianças, adolescentes, jovens e famílias encontrem caminhos que lhes permitam desenvolver plenamente suas capacidades e construir um futuro com dignidade.

Servimos pessoas porque acreditamos que cada vida importa.

Promovemos oportunidades porque acreditamos no potencial humano.

Construímos comunidades porque entendemos que a transformação social acontece quando diferentes pessoas e instituições trabalham juntas pelo bem comum.

A excelência, para nós, não é apenas um padrão administrativo. É uma demonstração de respeito às pessoas que confiam em nosso trabalho.

A transparência não é apenas uma obrigação legal. É um compromisso ético com a sociedade.

A inovação não representa apenas novas metodologias. Representa nossa disposição permanente para aprender, melhorar e ampliar nosso impacto.

Desejamos que este Regimento seja mais do que um conjunto de normas. Que ele preserve nossa identidade. Fortaleça nossa cultura. Oriente nossas decisões. Inspire nossas equipes.

E contribua para que a Ágape Missões Urbanas permaneça, por muitas gerações, fiel à missão de servir pessoas, fortalecer famílias, desenvolver comunidades e promover uma sociedade mais justa, solidária e humana.

Iracemápolis, 05 de Fevereiro de 2023.

Em concordância com essa declaração, segue assinatura dos membros da

Diretoria:

Patricia Cristina da Silva Lima

Fundadora e Diretora

Gabriela de Almeida Perino

Vice-Presidente

Aline Fernanda Pires de Moraes Fernandes

Primeiro Secretário

Maria de Fatima Cardoso Perino

Segundo Secretário

Bruna Fernanda Giroto

Primeira Tesoureira

Mirane Conceição Pereira

Segunda Tesoureira

Jonatas Perino

Conselho Fiscal

David Rafael França Oliva

Conselho Fiscal

ATO DE APROVAÇÃO

ATO Nº 001/2023

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno e Manual de Governança da Ágape Missões Urbanas.

A Diretoria Executiva da Ágape Missões Urbanas, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno e Manual de Governança da Ágape Missões Urbanas.

Art. 2º O presente Manual passa a orientar todos os procedimentos administrativos, operacionais e institucionais da Associação.

Art. 3º Todos os dirigentes, colaboradores, voluntários, estagiários e prestadores de serviços deverão observar as normas nele estabelecidas.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua aprovação.

Iracemápolis, 05 de Fevereiro de 2023.

Em concordância com essa declaração, segue assinatura dos membros da Diretoria:

Patricia Cristina da Silva Lima
Fundadora e Diretora

Gabriela de Almeida Perino
Vice-Presidente

Aline Fernanda Pires de Moraes Fernandes
Primeiro Secretário

Maria de Fátima Cardoso Perino
Segundo Secretário

[REDACTED]

Bruna Fernanda Giroto
Primeira Tesoureira

[REDACTED]

Mirene Conceição Pereira
Segunda Tesoureira

[REDACTED]

Jonatas Perino
Conselho Fiscal

[REDACTED]

David Rafael França Oliva
Conselho Fiscal